



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

REGIMENTO ELEITORAL

Regimento da eleição para os representantes dos servidores técnico – administrativos em educação para a Comissão Geral de Jornada de Trabalho e para a Subcomissão de Jornada de Trabalho da Reitoria

CAPÍTULO I

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento tem por objetivo regulamentar o processo de consulta à comunidade universitária para escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação para a Comissão Geral de Jornada de Trabalho e para a Subcomissão da Reitoria.

Parágrafo único - Participarão da consulta os servidores técnico-administrativos em educação, ativos, integrantes do quadro permanente da UFPE.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral foi constituída uma Comissão Eleitoral composta por 04 (quatro) técnico-administrativos em educação indicados pela Administração Central.

Parágrafo único - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em até segundo grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator e deliberará, por maioria simples de seus integrantes presentes, em reunião da qual participe a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral não terá direito a voto de qualidade;



§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão divulgadas na página da UFPE.

Art. 4º À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar a consulta à comunidade;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. realizar a inscrição dos candidatos;
- IV. indicar, com antecedência de quarenta e oito horas do início da votação, os integrantes das mesas receptoras de votos e instruir as respectivas mesas sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral;
- V. credenciar delegados e fiscais, se houver;
- VI. apurar os votos e elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo para homologação do Conselho Universitário;
- VII. divulgar os resultados da consulta à comunidade universitária;
- VIII. adotar as providências necessárias à realização da consulta à comunidade universitária;
- IX. decidir sobre a impugnação de urnas;
- X. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto;
- XI. solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da PROGEPE a relação nominal, por ordem alfabética e número de matrícula de servidores técnico-administrativos em educação da UFPE por unidade de lotação;
- XII. fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no processo e, em caso de violação, oferecer denúncia ao Conselho Universitário, que deliberará sobre a impugnação de candidatura.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 5º Somente poderão candidatar-se servidores técnico-administrativos em educação integrantes do Quadro Permanente da UFPE e em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no artigo 102 da Lei nº. 8112 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 6º As inscrições serão individuais, não podendo concorrer os servidores que:

- I. estejam com processo em tramitação de remoção, redistribuição ou aposentadoria;



Art. 7º A inscrição das candidaturas serão feitas junto à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, por requerimento dos candidatos, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, na sala 141, 1º andar da Reitoria.

§ 1º À Comissão Eleitoral cabe deferir o pedido no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições;

§ 2º A relação contendo as candidaturas deferidas será divulgada pela Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições, podendo estar disponibilizada em página da UFPE.

Art. 8º Serão eleitos membros titulares os servidores mais votados.

§ 1º Os suplentes serão os segundos mais votados.

§ 2º Caso haja empate o representante será o servidor que tiver mais tempo de serviço na UFPE.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, faixas e documentos impressos ou on-line, cabendo à Comissão indicar os locais de afixação de documentos impressos.

§ 1º É expressamente proibida a propaganda por meio de bicicletas/carros de som, afixação de materiais publicitários impressos, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPE, e em material institucional;

§ 2º Fica expressamente proibida a utilização de símbolos institucionais.

Art. 10 O dispêndio com a divulgação das candidaturas será de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA



Art. 11 Para a consulta à comunidade serão instaladas mesas receptoras de votos, composta, de dois servidores técnico-administrativos em educação, previamente designados pela Comissão Eleitoral, juntamente com os seus respectivos suplentes.

Art. 12 Constando o nome de um mesmo eleitor em mais de uma lista eleitoral, o eleitor votará somente uma vez, no cargo mais antigo;

Art. 13 Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º As candidaturas, seus representantes, delegados e fiscais não estão sujeitos a esta restrição;

§ 2º Na área reservada para votação não poderá haver propaganda;

§ 3º Será permitido o acesso às seções eleitorais de todos os candidatos registrados para fins de votação e fiscalização.

Art. 14 Encerrada apuração dos votos, a Comissão Eleitoral fará relatório encaminhando ao Conselho Universitário para homologação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho Universitário.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dois dias úteis após sua divulgação;

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral;

§ 3º A Comissão Eleitoral será automaticamente extinta, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho Universitário.

Art. 16 O Processo Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração. Parágrafo único. A participação nos trabalhos de recepção,



fiscalização e de apuração de votos terá prioridade sobre qualquer outra atividade, cabendo à Comissão Eleitoral emitir declaração para efeito de justificativa.

Art 17 A permanência no local de apuração apenas será permitida a fiscais, delegados e candidatos.

Art. 18 O descumprimento de qualquer artigo deste Regimento resultará em processo de impugnação de candidatura, garantindo-se o direito de defesa.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no boletim oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADO PELA COMISSÃO ELEITORAL EM SUA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2015.